

TC 013.206/2008-8

Tipo de processo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de Matriz de Camaragibe-AL

Responsáveis: Marcos Paulo do Nascimento, CPF 650.763.384-49 e outros.

Procurador ou Advogado: Rubens Marcelo Pereira da Silva, OAB/AL 6638 e outros (peça 49 e 174).

Assunto: proposta de quitação.

O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 8/12/2010, por meio do Acórdão 3.389/2010 (peça 3, p. 152-154), conheceu da representação, por atender os requisitos de admissibilidade e aplicou multa aos responsáveis com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 (peça 22).

2. O Sr. Marcos Paulo do Nascimento interpôs pedido de reexame que foi conhecido pelo Tribunal para, no mérito, negar-lhe provimento (Acórdão 2.085/2012-TCU-Plenário) (peça 26).

3. Inconformado o responsável interpôs embargos declaratórios que foi conhecido pelo Tribunal para, no mérito, negar-lhes provimento (Acórdão 1.171/2013-TCU-Plenário) (peça 99).

4. O Sr. Marcos Paulo do Nascimento solicitou parcelamento (peça 130) que foi autorizado pelo Acórdão 188/2013-TCU-Plenário (peça 75) e iniciou o pagamento em 1/8/2013 (peça 131).

5. Conforme demonstrativo de atualização de débito de peça 205, a multa aplicada ao Sr. Marcos Paulo do Nascimento, foi devidamente paga e comprovada não restando saldo devedor.

6. Os comprovante de recolhimento de peças 131, 137, 145, 151, 160, 161, 165, 172, 186, 195, 198, 203 e 204 demonstram a quitação do débito por parte do responsável.

7. O pagamento da multa foi realizado conforme a tabela a seguir:

Valor da multa		R\$ 20.000,00	
Nº da peça	Valor do comprovante	Saldo devedor (R\$)	Data de recolhimento
		23.410,00	
131	650,10	22.814,52	1/8/2013
137	653,00	22.365,41	3/9/2013
145	630,00	22.054,92	1/11/2013
151, p. 1	663,00	21.391,92	10/1/2014
151, p. 2	663,00	20.728,92	10/1/2014
151, p. 3	663,00	20.316,74	10/1/2014
160, p. 1	678,00	19.638,74	31/3/2014
160,p. 2	684,00	19.129,13	31/3/2014



160, p. 3	691,00	18.646,48	31/4/2014
161	688,00	18.181,16	5/6/2014
172, p. 1	753,00	17.428,16	10/10/2014
172, p. 1	753,00	16.675,16	10/10/2014
172, p. 2	753,00	16.396,64	10/10/2014
186	3.799,00	13.107,85	9/2/2015
195, p. 2	770,00	12.337,85	8/6/2015
195, p. 1	760,00	11.577,85	8/6/2015
195, p. 1	775,00	10.802,85	8/6/2015
195, p. 2	765,00	10.446,39	8/6/2015
198	2.700,00	8.026,03	28/12/2015
203	3.010,00	5.103,81	22/4/2016
204	5.104,00	-0,19	12/7/2016
	saldo	(0,19)	

CONCLUSÃO

8. Dessa forma, somos pelo encaminhamento dos autos à audiência da douta Procuradoria, para os fins previstos no inciso III do art. 62 do RI/TCU, o d. MP/TCU, para posterior envio ao Gabinete do Relator, Ministro Augusto Nardes, propondo:

a) seja expedido o certificado de quitação a que se refere o artigo 27 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Marcos Paulo do Nascimento, CPF: 650.763.384-49, considerando o recolhimento integral da multa a ele imputado pelo Acórdão 3.389/2010-TCU-Plenário.

À consideração superior.

Secex/AL, em 12 de julho de 2016.

Margarida B. Ferreira
TEFC – Mat./TCU 2520-8